



MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.

CONTRATO N° 126/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N° 63.366.751/0001-46, com sede na Rua São Francisco, 50, Altos, Centro, Itapiúna-Ceará, neste ato representado pelo Sr., **FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**, vereador Presidente, inscrito no CPF sob n° 114.825.928-78, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **M MARTINS FERREIRA MARKETING DIGITAL**, CNPJ N° 22.105.251/0001-73 com endereço na Rua Dr. Corsubel Martins, n° 16, Conjunto Nova Itapiúna, Itapiúna-Ce, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente Contrato fundamenta-se:

- 1.1.1. Nas determinações contidas na Lei n° 8666/93 alterada e consolidada;
- 1.1.2. Nos preceitos de direito público e;
- 1.1.3. Supletivamente nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado.

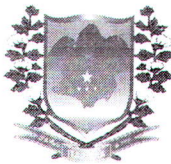
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato tem por objetivo a Contratação de prestação de serviços na transmissão, ao vivo, das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas, gravação de áudio da Câmara Municipal de Itapiúna, via Facebook, YouTube e site da Câmara, manutenção e atualização do site da Câmara Municipal de Itapiúna.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor global do presente contrato importa na quantia de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, a ser pago após a efetiva realização da execução dos serviços, de concordância com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões INSS e FGTS, todas atualizadas, de acordo com o quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
01	Contratação de prestação de serviços na transmissão, ao vivo, das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas, gravação de áudio da Câmara Municipal de Itapiúna, via Facebook, YouTube e site da Câmara, manutenção e atualização do site da Câmara Municipal de Itapiúna.	Mês	11	1.500,00	16.500,00
VALOR GLOBAL R\$					16.500,00



MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – O Presente contrato é irreajustável;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O prazo para a execução dos serviços objeto do presente contrato é até 31 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei N.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei N.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente e após a efetiva realização da execução dos serviços/entrega dos produtos, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

8.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei N.º. 8.666/93;

8.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

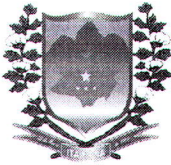
8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei N.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante ao estabelecido na Lei N.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 – Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.

9.4 – Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Itapiúna, com recursos previstos na seguinte classificação: **0101.01.031.0001.2.001.0000; Elemento de Despesas: 33903900 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções.

11.1.1 – Advertência.

11.1.2 – Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADO, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado “*ex-officio*” do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

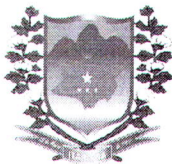
11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual ora firmado poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.



MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de ITAPIÚNA/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ITAPIÚNA/CE, 03 de janeiro de 2022.

Francisco Rodrigues de Matos

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
CNPJ Nº. 63.366.751/0001-46
FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
CONTRATANTE**

Marcelino Martins Ferreira

**M MARTINS FERREIRA MRKETING DIGITAL
CNPJ 22.105.251/0001-73
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. *Francisco Nascente* CPF: *286.067.523-04*
2. *Talita Andrade dos Santos* CPF: *069.127.263-80*